



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, criando e disciplinando o direito ao gozo de 30 dias de férias ao Prefeito Municipal.

Art. 1º. O art. 61 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. *O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença da Câmara Municipal, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.*

§ 1º. *O Prefeito, quando a serviço ou em missão de representação do Município, receberá o subsídio e a diária correspondente.*

§ 2º. *O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a totalidade do seu subsídio quando estiver:*

I - impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias.

§ 2º. *Independente de licença da Câmara Municipal, que deverá apenas ser oficiada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, o Prefeito gozará férias de 30 (trinta) dias após cada ano de mandato e, no último, gozará as férias durante o mês de dezembro.*

§ 3º *O Prefeito poderá escolher o período para usufruir suas férias, desde que o faça até o término do ano subsequente ao do período aquisitivo, vedada a acumulação e o recebimento em pecúnia.*

§ 4º. *O trintídio das férias poderá ser fracionado em, no máximo, 02 (dois) períodos, a critério do Prefeito, observado a limitação temporal prevista no §3º deste artigo.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador
Geraldo Gonçalves, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois
(21/06/2022).


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1715

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Junho de 2022

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, criando e disciplinando o direito ao gozo de 30 dias de férias ao Prefeito Municipal.

Art. 1º. O art. 61 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença da Câmara Municipal, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1º. O Prefeito, quando a serviço ou em missão de representação do Município, receberá o subsídio e a diária correspondente.

§ 2º. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a totalidade do seu subsídio quando estiver:

I - impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias.

§ 2º. Independentemente de licença da Câmara Municipal, que deverá apenas ser oficiada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, o Prefeito gozará férias de 30 (trinta) dias após cada ano de mandato e, no último, gozará as férias durante o mês de dezembro.

§ 3º O Prefeito poderá escolher o período para usufruir suas férias, desde que o faça até o término do ano subsequente ao do período aquisitivo, vedada a acumulação e o recebimento em pecúnia.

§ 4º. O trintídio das férias poderá ser fracionado em, no máximo, 02 (dois) períodos, a critério do Prefeito, observado a limitação temporal prevista no §3º deste artigo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (21/06/2022).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

GABINETE DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022** feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 05/2022, definindo pela contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Curitiba, PR, Centro CEP: 80.020-000 Tel. (41) 3018-1802, para a aquisição de 01 inscrição para curso "NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21 (PLANEJAMENTO ATÉ EXECUÇÃO), a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2022, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 1.490,00 (Um mil e quatrocentos noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 20 de junho de 2022.

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA